

em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 22 dias do mês de julho de 1.968.

José de Oliveira
Prefeito Municipal
[Assinatura]
Secretário

Lei nº 52/68.

"Autoriza construção de um Cemitério Público"

O povo do Município de Monte Azul, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir no povoado de Dourados, neste Município, um Cemitério público com a área de 576 m² (seiscentos e setenta e seis) metros quadrados, para atender as necessidades gerais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de até

Rer\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos) à dotação 4.
1.1.0 - 97 - Obras Públicas - Construção de Comi-
têrios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na data
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta Lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Mon-
te Azul, aos 30 (trinta), dias, 3 (três) de) aos
4 (quatro) de novembro de 1968.

José de Figueira
Deputado Municipal
Vice-Presidente
Secretário

Lei n: 53/68

"Concede Subvenções Anuais"

O Povo do Município de Monte Azul,
por seus representantes, decretou e eu, em
seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam concedidas as subven-
ções anuais abaixo discriminadas, cujas do-
tações próprias serão consignadas na Lei
Orçamentária do Município:

Transparências Correntes